



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



PROCESSO Nº 015/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

CONTRATO Nº 17/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS-PE E A EMPRESA SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA., CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros-PE (Poder Legislativo), Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.474.491/0001-29, com sede localizada na Rua Coronel Bezerra, nº 47, Centro, Bezerros-PE – PE, CEP 55660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente o Sr. Diogo Lemos Melo, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Vitoriano Pereira de Lima, nº 104, Centro, nesta cidade de Bezerros-PE (Poder Legislativo) - PE, portador do CPF/MF sob o nº 031.945.424-00 e Portador do RG nº 5893553 SSP/PE, e do outro lado a Empresa SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 05.163.665/0001-30, com sede na Rua da Florestinha, n ° 231 A, São José, Carpina, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Antônio Lopes, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.946.739 – SSP/PE e do CPF nº 962.506.744-20, doravante aqui denominado apenas **CONTRATADO**, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS
Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica, nas áreas administrativa e de tecnologia da informação e comunicação, relacionados ao gerenciamento eletrônico dos atos em Plenário via Sistema Informatizado do SAPL (Serviço de Apoio ao Processo Legislativo), incluindo suporte técnico e operacional à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Bezerros-PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor deste contrato será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

002 – PODER LEGISLATIVO

1001 – PROCESSO LEGISLATIVO

2001 – GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO LEGISLATIVO

FONTE 1.501 – OUTROS RECURSOS VINCULADOS

046 – 3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

048 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS
Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E SERVIÇOS:

O Contrato terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura deste instrumento.

Podendo ser prorrogado na forma da Lei

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- 1 - Advertência;
- 2 - Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- 3 - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b” do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS
Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea “b” e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea “c”, será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS
Casa José Francisco de Oliveira
C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido, conforme exemplificado do termo de referência da licitação.

Realizar serviços dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

É dever do Contratante, efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão Eletrônico nº 001/2023 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros-PE, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros-PE, 28 de julho de 2023.

[Handwritten signature]
CÂMADA DE VEREADORES MUNICIPAL DE BEZERROS-PE

CONTRATANTE

[Handwritten signature]
SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA

CONTRATADO

05.163.665/0001-30
SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA-ME
Rua da Florestinha, nº 231-A - São José
CEP: 55.817-030 | CARPINA-PE

Testemunhas:

[Handwritten signature]
Dayne A. Oliveira

CPF: 061 368 384-60

[Handwritten signature]
Neiva Brito de Sousa

CPF: 124.908.524-18